



1731

Câmara dos Deputados

149
12-5-54
Comissão

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Reconheça a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Autor: Senado Federal (SENADO FEDERAL)
(Art. 90 - V do Reg.)

DESPACHO: As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

À Comissão de Const. e Justiça em 21 de março de 1954

Recebido em 16-11-54

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Oliveira Brito, em 6/19/54
- O Presidente da Comissão de Justiça, Luis G. de Sousa
- Ao Sr. Deputado Otavio Lobo, em 10/19/54
- O Presidente da Comissão de Ed. e Cult. - Evencio Salu
- Ao Sr. Deputado Campos Vergal - Relator, em 12/4/1955
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. João Muniz - Revisor, em 19
- O Presidente da Comissão de E. C. Muniz, Junqueira
- Ao Sr. Dep. Walter Ataíde, em 26/19/55
- O Presidente da Comissão de Omiré
- Ao Sr. Dep. Geraldo Mascarenhas, em 9/12/55
- O Presidente da Comissão de Finanças - Wilson
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO Nº 7.226 DE 1954

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

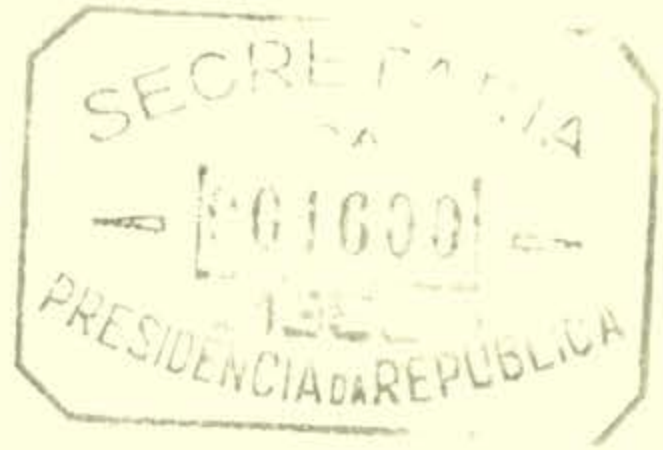
Lote: 32
Caixa: 211
PL N° 4226/1954
1

INTEIRADA. AO ARQUIVO,

Em 27/1/1956

remitendo-se um dos auto:
grafos ao Senado

Proj. 4226/54



01731

Em 24 de janeiro de 1956

Excelentíssimo Senhor
Deputado Barros Carvalho
1º Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Presidente da República, restituindo autógrafos de decreto do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

(Paulo Lyra)
Secretário da Presidência
da República

N^o 38

Excelentíssimo Senhor
Deputado Flôres da Cunha
Presidente, em exercício, da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o Decreto do Congresso Nacional que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1956.

Luiz R. de A.

*Amunimo
24-1-56
Macedo*

Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil, no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública.

Art. 2º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, seus objetivos, em cooperação com as autoridades do Governo.

Art. 4º A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na lei orçamentária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 13 DE JANEIRO DE 1956

Flóres
Amunimo
Amunimo

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956

Nº 148

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 4226-B, de 1954, a sanção.

SEÇÃO DO EXREDIENTE
Expedido em 16/1/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 4226-B, de 1954, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

BENJAMIM FARAH
2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Antonio Freitas Cavalcanti,
Secretário do Senado Federal

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1956

Nº 147

Encaminha Projeto do Congresso Nacional
à sanção.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE

Expedido em 16/1/56

Senhor Secretário:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Projeto de Lei do Congresso Nacional, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

BENJAMIM FARAH

2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo de Lira Tavares,
Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República

Apresentado. J. Santos
12.1.56

42

A IMPRIMIR

Em 11/1/56

42

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 4226-B-1954

Redação Final do projeto n. 4226-A, de 1954, do Senado Federal, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública.

Art. 2º. A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3º. A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, seus objetivos, em cooperação com as autoridades do Governo.

Art. 4º. A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 11 de janeiro de 1956

Virgínia Santa Rosa, Presidente em exercício
VIRGINIO SANTA ROSA

Aéguar Bastos, Relator
AEGUAR BASTOS

[Assinatura manuscrita]



A IMPRIMIR

Em 13/12/55

PROJETO

Nº 4.226-A-1954

600

6688

Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino; tendo pareceres: pela constitucionalidade da Comissão de Constituição e Justiça e favoráveis das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

PROJETO Nº 4.226-1954 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal

máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Governo.

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em conthrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de março de 1954

Joaõ Café Filho

Alfredo Neves

Vespasiano Martins



Projeto n. 4226/54 de autoria do Senador Mozart Lago.

Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do Escotismo Feminino.

Relator-Deputado Geraldo Mascarenhas

Somente nesta data chegou às minhas mãos a feliz iniciativa do ilustre Senador Mozart Lago propondo no Senado da Republica o projeto de lei reconhecendo a benemerita e ativa Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do nosso escotismo feminino. No seu artigo 4o. foi prevista a dotação de uma subvenção anual dada pela União e constante do Orçamento da Republica.

Como muito bem se expressa o autor em sua proposição, não ha quem em nossa Patria ~~não~~ desconheça as "Bandeirantes do Brasil" ou melhor as admiráveis bandeirantes de D. Jeronima de Mesquita, a ilustre dama brasileira que dedicou sua nobre vida aos duros encargos e aos sacrificios da educação de nossas jovens patricias e que para ~~esses~~ se mistér teve a dedicação e inteligente cooperação de inumeras damas de nossa melhor sociedade, entre as quais destaco D. Maria José Queirós Austregesilo de Atayde.

É inegavel que o bandeirantismo só pode fazer bem à formação de mocidade feminina ~~porque~~ porque aí a adolescente encontra o interesse do convívio, o encanto do trabalho em conjunto e a alegria que emana de toda a ação generosa. A promessa bandeirante se resume no programa

a) ser leal a DEUS e à PATRIA

b) ajudar e ser util ao proximo em todas as ocasiões

c) obedecer ao Código de deveres que cultiva as qualidades que desejamos ver aperfeiçoadas nas novas gerações e que são: a sinceridade, a dedicação ao proximo, a camaradagem fraternal com as companheiras, a delicadesa no tra-

6
2693

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

to, o amor à natureza, às plantas e aos animais, a obediência, a alegria diante das dificuldades, a economia e a pureza, dando

à juventude feminina uma perfeita e completa formação de caráter à altura da missão que está reservada ao bondoso coração da mulher brasileira.

A Federação das Bandeirantes do Brasil já tem 35 anos de utilíssima existência e bem merece o testemunho de reconhecimento da Nação através a iniciativa do nobre Senador Mozart Lago. Sou, pois, pela aceitação do presente Projeto acrescido de meu alto apreço pela semente generosa lançada em nosso país por um grupo de abnegadas senhoras da sociedade brasileira, e que tantos serviços vem prestando à mocidade feminina.

S.S. em 10 de Dezembro de 1955


Geraldo Mascarenhas, relator

As Comissões de Constituição e Justiça, de
Educação e Cultura e de Finanças, em 29.3.54.



136

23 de março de 1954

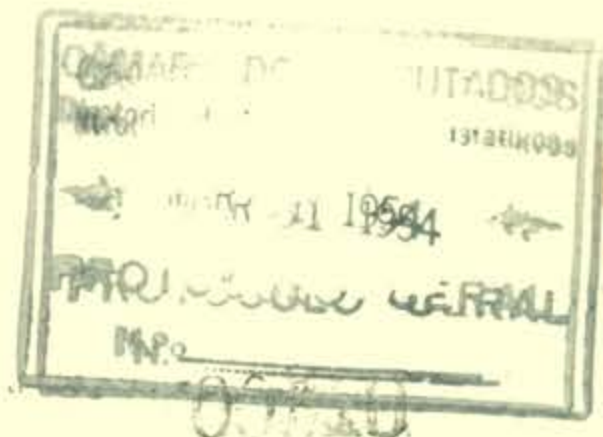
Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submeter à consideração da Câmara dos Deputados, o incluso autógrafa do projeto do Senado que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgãos máximo do escotismo feminino.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.



JON/



Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública; /.

Art. 2º - A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insignias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante; /.

Art. 3º - A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, ^{seus objetivos,} (suas finalidades), em cooperação com as autoridades do Governo; /.

Art. 4º - A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 23 de março de 1954

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 27, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953.

Relator: Senador Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 5, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 27, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal

máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Governo.

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de fevereiro de 1954.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 27, de 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953.

Relator: Senador Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação para 2.ª discussão (fl. anexa) do Projeto de Lei n.º 5, de 1953, de iniciativa do Senado Federal.

Sala da Comissão de Redação, em 1 de fevereiro de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 27, DE 1954

Redação para 2.ª discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão federal

máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante.

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará, mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Governo.

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brasil será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 3 de fevereiro de 1954.



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.609, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Relator — Sr. Attilio Vivacqua.

1. O presente Projeto, de autoria do eminente Senador Mozart Lago, reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil, como órgão máximo do escotismo feminino, com o caráter de instituição destinada a educação extra-escolar (art. 1.º). Para esse fim a entidade, que completou, em 21 de agosto de 1952, 33. anos de existência, “manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologias adotados nos seus estabelecimentos e regulamentos, necessário à metodologia bandeirante”, (art. 2.º).

O art. 4.º provê sobre subvenção anual, em dotação prevista no Orçamento da União.

O projeto é, nos seus arts 1.º e 2.º, uma reprodução das disposições do Decreto-lei n.º 8.828, de 24 de janeiro de 1946, que reconhece a União dos Escoteiros do Brasil “no seu caráter de instituição destinada a educação extra-escolar, como órgão máximo do escotismo brasileiro”.

2 Acompanhando a sua brilhante justificação do belo trabalho da devotada vice-presidente da Federação, a Exm.ª Sr.ª Maria José Queiroz Austragésilo de Ataíde, diz o preclaro autor da proposição, a quem a im-

plantação e desenvolvimento do Escotismo entre nós devem relevantes serviços: “Não há quem não conheça em nossa pátria as “Bandeirantes do Brasil”, ou melhor as bandeirantes de D.ª Jerônima Mesquita, a ilustre e benemérita dama brasileira, que aos regales da vida, aos esplendores das altas rodas que brilham e se divertem em nossa sociedade e que lhe seriam franqueadas em razão de seu nobre berço, de sua fortuna e de sua inteligência, preferiu os duros encargos e os sacrifícios da educação de nossas jovens patricias.

Parecerá incrível, portanto, que só agora se cogite de reconhecer a “Federação das Bandeirantes do Brasil”, como órgão máximo do escotismo feminino em nossa terra, concedendo-lhe regalias que já há muito foram deferidas pelo Governo à União dos Escoteiros do Brasil, que é o órgão máximo do escotismo masculino.

3. O bandeirantismo constitui, como o escotismo masculino, um sistema de educação extra-escolar, orientado de acôrdo com os princípios e métodos que integram a pedagogia escoteira.

Em páginas que esboçamos ainda na juventude, quando Olavo Bilac lançava a campanha pela introdução da obra de Baden-Powel no Brasil, escrevíamos:

“A pedagogia hodierna não pode ficar presa ao objetivo indefinido de criar o indivíduo a uma “vaga perfeição”. As condições da vida atual exigem uma educação enérgica, varonil e prática. A escola nova deve ser a escola da iniciativa e do trabalho,

da energia e do caráter, da saúde e da alegria.

Seu fim é preparar a criança, num *training* encantador, para bastar-se a si própria na luta das competências, e para realizar uma forma generosa, fecunda e salutar de vida intensa.

O escotismo é um movimento maravilhoso nesse sentido”.

“A instrução militar, que, geralmente, se supõe constituir o objetivo principal do escotismo, entra no seu programa, como elemento integrante que deve ser de todo sistema de educação contemporânea. Época de expansão imperialista, a preparação militar é determinada pelo imperativo categórico da conservação nacional. O escotismo não visa, porém, militarizar a juventude. O próprio Baden-Powel disse: “Não se deve atribuir nenhuma significação militar ao nosso adextramento. O escotismo de paz compreende os atributos dos habitantes de nossas colônias no sentido da arte de aproveitar os recursos naturais, a confiança em si mesmo e muitas outras qualidades que os fazem homens entre os homens. De nenhuma maneira temos a intenção de transformar nossos rapazes em soldados ou de lhes inspirar a avidez de sangue. Mas, ao mesmo tempo, lhes ensinamos que um cidadão deve achar-se preparado para tomar parte na defesa contra toda agressão exterior”.

“A educação moral é, no escotismo, um perfeito tratamento moral — *moral training* dos pedagogos americanos. A criança transforma-se num cultor da intrepidez e da serenidade, batendo bosques misteriosos, explorando a deshoras ruas escuras, culminando montanhas abruptas, afrontando o risco a todo momento. Transfigura-se num cavaleiro andante, praticando diariamente um benefício, por mais modesto que seja, como guiar um cego, socorrer um ferido, dar uma esmola, desviar um companheiro do mau caminho”.

“O escotismo é a educação energética que Sílvio Romero propunha como “valorosa antípoda do espírito gregário e comunário”. Demais disto, singelo e econômico, por excelência no seu mecanismo, está destinado a estender-se, dentro em pouco tempo, sob o influxo da iniciativa particular, a todo o Brasil.

Necessário é adaptarmos a criação de Baden-Powel às nossas necessidades, de modo a transformá-la num meio de integração do brasileiro na vida e na natureza do País”.

E encerrávamos o nosso estudo com esta afirmação de fé:

“O futuro do Brasil será o trabalho de uma geração de escoteiros”.

4. Considerando o bandeirantismo, como o sistema de educação extra-escolar, a matéria enquadra-se, por sua natureza, na competência outorgada à União, pela Lei Magna, para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 5.º, XV, alínea d), e “para organizar o Sistema Federal de Ensino, respeitadas os poderes estaduais (art. 179).

Dentro dessas normas constitucionais é que se há de entender o alcance dos arts. 1.º e 2.º.

Caberia a invocar o citado Decreto-lei n.º 8.828, de 24 de janeiro de 1946, cuja validade após o advento do atual Estado Político, jamais deixou de ser confirmada por atos legislativos e executivos.

Assim é que esse diploma legal, vem sendo tranquilamente executado através da Lei Orçamentária e de uma série de providências governamentais.

Todavia, para melhor conformar o projeto as citadas normas constitucionais oferecemos as seguintes emendas:

Ao art. 1.º.

Acrescente-se, depois de órgão, a palavra “federal”.

5. O art. 4.º prescreve que “à Federação das Bandeirantes do Brasil é o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente no Orçamento da República subvenção auxiliar à satisfação de seus fins”.

O amparo financeiro da União é, no caso, dever do Estado (art. 174, da Constituição, e caberá ser prestado com base no art. 169, do nosso Estatuto Político.

Fropõe-se para o art. 4.º a seguinte redação:

“A Federação das Bandeirantes do Brasil, será subvencionada pela União, de acôrdo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária”.

6. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aceitação do projeto sob o seu aspecto jurídico com a emenda acima transcrita.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercíc. — *Attilio Vaccua*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Flavio Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*, com as restrições do meu voto. — *Camilo Mércio*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

1. O Projeto de Lei do Senado número 5 é quase uma reprodução do Decreto-lei n.º 8.828, de 24 de janeiro de 1946.

Ambos contêm cinco artigos. Suas disposições são análogas. Apenas, um refere-se a escotismo feminino e, o outro, ao escotismo em geral.

Não obstante há uma diferença entre eles. Efetivamente, enquanto o Decreto-lei reconhece no art. 1.º: "a União dos Escoteiros do Brasil, no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão máximo do escotismo brasileiro"; o Projeto que estamos examinando estabelece que "fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, com órgão máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública".

2. Duas observações merecem ser feitas sobre o projeto.

A primeira é que se sufraga, aí, a existência de uma *Federação Nacional* quando o normal, com esse caráter amplo, seria que a entidade fôsse uma *Confederação*.

O que vemos, pois, é que falta às associações de escotismo, uma disciplinação legal que também as organizasse, criando órgãos hierárquicos que viessem da simples associação, passando pelas Federações Estaduais, até à Confederação.

Ao invés disso, toma-se uma entidade já existente, criada sem atender a um sistema, embora sob generoso impulso, e se lhe dá, isoladamente, o caráter de entidade máxima, sem se dizer quais são as demais entidades a ela subordinadas, ou de categoria inferior.

Outro aspecto a ressaltar é o que decorre da expressão, obra de utilidade pública" usada no texto.

A palavra "Obra" aí não parece indicar apenas uma finalidade da instituição, mas a própria instituição, para reconhecê-la como sendo de utilidade pública.

Ora, com este objetivo melhor se teria andado, se se tivesse procurado enquadrar a associação na Lei número 91, de 28 de agosto de 1935, que regulou a forma de reconhecimento de utilidade pública, pelo Poder Executivo.

3. Com estas observações não seremos, entretanto, nós que obstaremos à justa aspiração dos promotores da idéia, nobres espíritos voltados para uma obra de tão altas finalidades sociais.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Gomes de Oliveira*.

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, de 1953

Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como Órgão máximo do escotismo feminino.

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra escolar, como órgão máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante;

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Governo;

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brasil é o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, no orçamento da República, subvenção auxiliar à satisfação de seus fins;

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1953. — *Mozart Lago* — *Alfredo Simch* — *Camilo Mércio* — *Euclides Vieira* — *Costa Pereira* — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Justificação

Não há quem não conheça em nossa Pátria as "Bandeirantes do Brasil", ou melhor as bandeirantes de D. Jeronyma Mesquita, a ilustre e benemérita dama brasileira, que aos regalos da vida, aos esplendores das altas rodas que brilham e se divertem em nossa sociedade e que lhe seriam franqueadas em razão de seu nobre berço, de sua fortuna e de sua inteligência, preferiu os duros encargos e os sacrifícios da educação de nossas jovens patricias. Parecerá incrível, portanto, que só agora se cogite de reconhecer a Federação das Bandeirantes do Brasil, como órgão máximo do escotismo feminino em nossa terra, concedendo-lhe as regalias que já há muito foram deferidas pelo Governo à União dos Escoteiros do Brasil, que é o órgão máximo do escotismo masculino. Mas sempre é tempo de fazer-se o que é devido. A Federação das Bandeirantes do Brasil — completou no ano passado, no dia 21 de agosto, o 33.º aniversário. Está na idade de Cristo. Trinta e três anos de vida preciosa, nos labores de uma obra de real utilidade pública. Eis a profissão de fé, que ainda agora, recentemente, fez sua atual vice-presidente, Maria José Queirós Austregesillo de Athayde, ao comemorar o natalício referido, no Transato 1952:

A Federação das Bandeirantes do Brasil completa trinta e três anos de existência e as comemorações desta data dão-me uma nova oportunidade de fazer minha profissão de fé no Bandeirantismo. Sou Bandeirante desde menina e encontro-me nesse momento exercendo a Presidência dessa notável instituição educativa. Nunca deixei durante toda minha vida, de ter uma profunda crença no Movimento Bandeirante.

Quero dirigir-me especialmente às Mães para fazer esta apologia. As meninas são naturalmente atraídas pelo aspecto alegre e esportivo das nossas atividades: as reuniões, em que os jogos ocupam uma boa parte do tempo, os passeios instrutivos e bonitos, as excursões a lugares interessantes e, principalmente, os acampamentos, em que, além de conhecer sempre mais e melhor a nossa ter-

ra, a jovem tem ocasião de pôr em prática o seu espírito de aventura, numa atividade sadia e benéfica.

Tudo isso atrai a menina e faz com que ela deseje ardentemente ser Bandeirante. E a Mãe? Como será que a Mãe recebe esse desejo que nasce tão espontaneamente no espírito de sua filha? As vezes com simpatia, quando conhece já o movimento, quando sabe que ele só poderá ser útil à formação da mocidade.

Quando, porém, a mãe nada conhece do método bandeirante, geralmente tem medo. E tem medo porque? Porque acha que a menina fica muito independente, que começa a querer sair sozinha, que não para mais em casa e outras alegações do mesmo teor.

Porém vamos examinar se há fundamento para esse receio.

A menina de hoje já não é muito mais independente, já não sai sozinha; muito mais criança, já não fica muito menos em casa do que antigamente? E não é muito melhor que ela seja independente tendo consciência dos seus deveres morais, que saia num grupo conhecido e bom, que esteja fora de casa, não em diversões perniciosas ou companhias possivelmente prejudiciais, mas em atividade que lhe aperfeiçoem a personalidade?

Esse é que deve ser o grande argumento para que as mães não somente consentam que suas filhas sejam Bandeirantes, mas que as incentivem a entrar para o Movimento, que sejam as primeiras a levar suas meninas à Companhia mais próxima de casa para que elas comecem quanto antes a frequentar as reuniões.

O Bandeirantismo só pode fazer bem à formação da mocidade feminina. Se a jovem é impulsiva, alegre, cheia de vida, será a melhor maneira de canalizar essas energias exuberantes para atividades educativas. Se, pelo contrário, for tímida e retraída, será o meio mais indicado para revelar-lhe o interesse do convívio com meninas da mesma idade, o encanto do trabalho em conjunto, a alegria que emana da ação generosa.

Nós que somos mães, temos constante preocupação com a formação de nossas filhas. Enquanto são pequenas e vivem quasi exclusivamente sob nossa guarda, acompanhamos passo a passo o seu desenvolvimento. É a nós que se dirigem para perguntar o que não sabem, para pedir o que lhes falta, para obter permissão de levar



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1.609, de 1953

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 5, de 1953, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Relator — Sr. Atílio Vivacqua.

1. O presente Projeto, de autoria do eminente Senador Mozart Lago, reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil, como órgão máximo do escotismo feminino, com o caráter de instituição destinada a educação extra-escolar (art. 1.º). Para esse fim a entidade, que completou, em 21 de agosto de 1952, 33. anos de existência, “manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologias adotados nos seus estabelecimentos e regulamentos, necessário à metodologia bandeirante”, (art. 2.º).

O art. 4.º prevê sobre subvenção anual, em dotação prevista no Orçamento da União.

O projeto é, nos seus arts. 1.º e 2.º, uma reprodução das disposições do Decreto-lei n.º 3.828, de 24 de janeiro de 1946, que reconhece a União dos Escoteiros do Brasil “no seu caráter de instituição destinada a educação extra-escolar, como órgão máximo do escotismo brasileiro”.

2 Acompanhando a sua brilhante justificação do belo trabalho da devotada vice-presidente da Federação, a Exm.ª Sr.ª Maria José Queiroz Austragésilo de Ataíde, diz o preclaro autor da proposição, a quem a im-

plantação e desenvolvimento do Escotismo entre nós devem relevantes serviços: “Não há quem não conheça em nossa pátria as “Bandeirantes do Brasil”, ou melhor as bandeirantes de D.ª Jerônima Mesquita, a ilustre e benemérita dama brasileira, que aos regalos da vida, aos esplendores das altas rodas que brilham e se divertem em nossa sociedade e que lhe seriam franqueadas em razão de seu nobre berço, de sua fortuna e de sua inteligência, preferiu os duros encargos e os sacrifícios da educação de nossas jovens patricias.

Parecerá incrível, portanto, que só agora se cogite de reconhecer a “Federação das Bandeirantes do Brasil”, como órgão máximo do escotismo feminino em nossa terra, concedendo-lhe regalias que já há muito foram deferidas pelo Governo à União dos Escoteiros do Brasil, que é o órgão máximo do escotismo masculino.

3. O bandeirantismo constitui, como o escotismo masculino, um sistema de educação extra-escolar, orientado de acôrdo com os princípios e métodos que integram a pedagogia escoteira.

Em páginas que esboçamos ainda na juventude, quando Olavo Bilac lançava a campanha pela introdução da obra de Baden-Powel no Brasil, escrevíamos:

“A pedagogia hodierna não pode ficar presa ao objetivo indefinido de guiar o indivíduo a uma “vaga perfeição”. As condições da vida atual exigem uma educação enérgica, varonil e prática. A escola nova deve ser a escola da iniciativa e do trabalho,

da energia e do caráter, da saúde e da alegria.

Seu fim é preparar a criança, num *training* encantador, para bastar-se a si própria na luta das competências, e para realizar uma forma generosa, fecunda e salutar de vida intensa.

O escotismo é um movimento maravilhoso nesse sentido”.

“A instrução militar, que, geralmente, se supõe constituir o objetivo principal do escotismo, entra no seu programa, como elemento integrante que deve ser de todo sistema de educação contemporânea. Época de expansão imperialista, a preparação militar é determinada pelo imperativo categórico da conservação nacional. O escotismo não visa, porém, militarizar a juventude. O próprio Baden-Powel disse: “Não se deve atribuir nenhuma significação militar ao nosso adextramento. O escotismo de paz compreende os atributos dos habitantes de nossas colônias no sentido da arte de aproveitar os recursos naturais, a confiança em si mesmo e muitas outras qualidades que os fazem homens entre os homens. De nenhuma maneira temos a intenção de transformar nossos rapazes em soldados ou de lhes inspirar a avidez de sangue. Mas, ao mesmo tempo, lhes ensinamos que um cidadão deve achar-se preparado para tomar parte na defesa contra toda agressão exterior”.

“A educação moral é, no escotismo, um perfeito tratamento moral — *moral training* dos pedagogos americanos. A criança transforma-se num cultor da intrepidez e da serenidade, batendo bosques misteriosos, explorando a deshoras ruas escuras, culminando montanhas abruptas, afrontando o risco a todo momento. Transfigura-se num cavaleiro andante, praticando diariamente um benefício, por mais modesto que seja, como guiar um cego, socorrer um ferido, dar uma esmola, desviar um companheiro do mau caminho”.

“O escotismo é a educação energética que Sílvio Romero propunha como “valorosa antípoda do espírito gregário e comunário”. Demais disto, singelo e econômico, por excelência no seu mecanismo, está destinado a estender-se, dentro em pouco tempo, sob o influxo da iniciativa particular, a todo o Brasil.

Necessário é adaptarmos a criação de Baden-Powel às nossas necessidades, de modo a transformá-la num meio de integração do brasileiro na vida e na natureza do País”.

E encerrávamos o nosso estudo com esta afirmação de fé:

“O futuro do Brasil será o trabalho de uma geração de escoteiros”.

4. Considerando o bandeirantismo, como o sistema de educação extra-escolar, a matéria enquadra-se, por sua natureza, na competência outorgada à União, pela Lei Magna, para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 5.º, XV, alínea d), e “para organizar o Sistema Federal de Ensino, respeitados os poderes estaduais (art. 170).

Dentro dessas normas constitucionais é que se há de entender o alcance dos arts. 1.º e 2.º.

Caberia a invocar o citado Decreto-lei n.º 8.828, de 21 de janeiro de 1946, cuja validade após o advento do atual Estado Político, jamais deixou de ser confirmada por atos legislativos e executivos.

Assim é que esse diploma legal, vem sendo tranquilamente executado através da Lei Orçamentária e de uma série de providências governamentais.

Todavia, para melhor conformar o projeto as citadas normas constitucionais oferecemos as seguintes emendas:

Ao art. 1.º.

Acrescente-se, depois de órgão, a palavra “federal”.

5. O art. 4.º prescreve que “à Federação das Bandeirantes do Brasil é o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente no Orçamento da República subvenção auxiliar à satisfação de seus fins”.

O amparo financeiro da União é, no caso, dever do Estado (art. 174, da Constituição, e caberá ser prestado com base no art. 169, do nosso Estatuto Político.

Propõe-se para o art. 4.º a seguinte redação:

“A Federação das Bandeirantes do Brasil, será subvencionada pela União, de acordo com a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária”.

6. Em face do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, opina pela aceitação do projeto sob o seu aspecto jurídico com a emenda acima transcrita.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercíc. — *Attilio Vivacqua*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Joaquim Pires*. — *Flavio Guimarães*. — *Gomes de Oliveira*, com as restrições do meu voto. — *Camilo Mércio*.

VOTO EM SEPARADO DO SR. GOMES DE OLIVEIRA

1. O Projeto de Lei do Senado número 5 é quase uma reprodução do Decreto-lei n.º 8.828, de 24 de janeiro de 1946.

Ambos contêm cinco artigos. Suas disposições são análogas. Apenas, um referê-se a escotismo feminino e, o outro, ao escotismo em geral.

Não obstante há uma diferença entre eles. Efetivamente, enquanto o Decreto-lei reconhece no art. 1.º: "a União dos Escoteiros do Brasil, no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, como órgão máximo do escotismo brasileiro"; o Projeto que estamos examinando estabelece que "fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra-escolar, com órgão máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública".

2. Duas observações merecem ser feitas sobre o projeto.

A primeira é que se sufraga, aí, a existência de uma *Federação Nacional* quando o normal, com esse caráter amplo, seria que a entidade fôsse uma *Confederação*.

O que vemos, pois, é que falta às associações de escotismo, uma disciplinação legal que também as organizasse, criando órgãos hierárquicos que viessem da simples associação, passando pelas Federações Estaduais, até à Confederação.

Ao invés disso, toma-se uma entidade já existente, criada sem atender a um sistema, embora sob generoso impulso, e se lhe dá, isoladamente, o caráter de entidade máxima, sem se dizer quais são as demais entidades a ela subordinadas, ou de categoria inferior.

Outro aspecto a ressaltar é o que decorre da expressão, obra de utilidade pública" usada no texto.

A palavra "Obra" aí não parece indicar apenas uma finalidade da instituição, mas a própria instituição, para reconhecê-la como sendo de utilidade pública.

Ora, com este objetivo melhor se teria andado, se se tivesse procurado enquadrar a associação na Lei número 91, de 28 de agosto de 1935, que regulou a forma de reconhecimento de utilidade pública, pelo Poder Executivo.

3. Com estas observações não seremos, entretanto, nós que obstaremos à justa aspiração dos promotores da idéia, nobres espíritos voltados para uma obra de tão altas finalidades sociais.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de dezembro de 1953. — *Gomes de Oliveira*,

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 5, de 1953

Reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Art. 1.º Fica reconhecida a Federação das Bandeirantes do Brasil no seu caráter de instituição destinada à educação extra escolar, como órgão máximo do escotismo feminino brasileiro e obra de utilidade pública;

Art. 2.º A Federação das Bandeirantes do Brasil manterá sua organização própria com direito exclusivo ao porte e uso de uniformes, emblemas, distintivos, insígnias e terminologia adotados nos seus estatutos e regulamentos, necessários à metodologia bandeirante;

Art. 3.º A Federação das Bandeirantes do Brasil realizará mediante acôrdo, suas finalidades, em cooperação com as autoridades do Governo;

Art. 4.º A Federação das Bandeirantes do Brasil é o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, no orçamento da República, subvenção auxiliar à satisfação de seus fins;

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Senado Federal, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1953. — *Mozart Lago* — *Alfredo Simch* — *Camilo Mércio* — *Euclides Vieira* — *Costa Pereira* — *Kerginaldo Cavalcanti*.

Justificação

Não há quem não conheça em nossa Pátria as "Bandeirantes do Brasil", ou melhor as bandeirantes de D. Jeronyma Mesquita, a ilustre e benemérita dama brasileira, que aos regalos da vida, aos esplendores das altas rodas que brilham e se divertem em nossa sociedade e que lhe seriam franqueadas em razão de seu nobre berço, de sua fortuna e de sua inteligência, preferiu os duros encargos e os sacrifícios da educação de nossas jovens patricias. Parecerá incrível, portanto, que só agora se cogite de reconhecer a Federação das Bandeirantes do Brasil, como órgão máximo do escotismo feminino em nossa terra, concedendo-lhe as regalias que já há muito foram deferidas pelo Governo à União dos Escoteiros do Brasil, que é o órgão máximo do escotismo masculino. Mas sempre é tempo de fazer-se o que é devido. A Federação das Bandeirantes do Brasil — completou no ano passado, no dia 21 de agosto, o 33.º aniversário. Está na idade de Cristo. Trinta e três anos de vida preciosa, nos labores de uma obra de real utilidade pública. Eis a profissão de fé, que ainda agora, recentemente, fez sua atual vice-presidente, Maria José Queirós Austregesilo de Athayde, ao comemorar o natalício referido, no Transato 1952:

A Federação das Bandeirantes do Brasil completa trinta e três anos de existência e as comemorações desta data dão-me uma nova oportunidade de fazer minha profissão de fé no Bandeirantismo. Sou Bandeirante desde menina e encontro-me nesse momento exercendo a Presidência dessa notável instituição educativa. Nunca deixei durante toda minha vida, de ter uma profunda crença no Movimento Bandeirante.

Quero dirigir-me especialmente às Mães para fazer esta apologia. As meninas são naturalmente atraídas pelo aspecto alegre e esportivo das nossas atividades: as reuniões, em que os jogos ocupam uma boa parte do tempo, os passeios instrutivos e bonitos, as excursões a lugares interessantes e, principalmente, os acampamentos, em que, além de conhecer sempre mais e melhor a nossa ter-

ra, a jovem tem ocasião de pôr em prática o seu espírito de aventura, numa atividade sadia e benéfica.

Tudo isso atrai a menina e faz com que ela deseje ardentemente ser Bandeirante. E a Mãe? Como será que a Mãe recebe esse desejo que nasce tão espontaneamente no espírito de sua filha? As vezes com simpatia, quando conhece já o movimento, quando sabe que ele só poderá ser útil à formação da mocidade.

Quando, porém, a mãe nada conhece do método bandeirante, geralmente tem medo. E tem medo porque? Porque acha que a menina fica muito independente, que começa a querer sair sozinha, que não para mais em casa e outras alegações do mesmo teor.

Porém vamos examinar se há fundamento para esse receio.

A menina de hoje já não é muito mais independente, já não sai sozinha; muito mais criança, já não fica muito menos em casa do que antigamente? E não é muito melhor que ela seja independente tendo consciência dos seus deveres morais, que saia num grupo conhecido e bom, que esteja fora de casa, não em diversões perniciosas ou companhias possivelmente prejudiciais, mas em atividade que lhe aperfeiçoem a personalidade?

Esse é que deve ser o grande argumento para que as mães não somente consentam que suas filhas sejam Bandeirantes, mas que as incentivem a entrar para o Movimento, que sejam as primeiras a levar suas meninas à Companhia mais próxima de casa para que elas comecem quanto antes a frequentar as reuniões.

O Bandeirantismo só pode fazer bem à formação da mocidade feminina. Se a jovem é impulsiva, alegre, cheia de vida, será a melhor maneira de canalizar essas energias exuberantes para atividades educativas. Se, pelo contrário, for tímida e retraída, será o meio mais indicado para revelar-lhe o interesse do convívio com meninas da mesma idade, o encanto do trabalho em conjunto, a alegria que emana da ação generosa.

Nós que somos mães, temos constante preocupação com a formação de nossas filhas. Enquanto são pequenas e vivem quasi exclusivamente sob nossa guarda, acompanhamos passo a passo o seu desenvolvimento. É a nós que se dirigem para perguntar o que não sabem, para pedir o que lhes falta, para obter permissão de levar



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO Nº 4 226/54

PARECER

Contra o Projeto nº 4 226/54, de iniciativa do Senado Federal, que reconhece a Federação dos Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino, não ocorre qualquer impedimento de natureza constitucional ou legal, motivo porque opinamos por sua constitucionalidade e legalidade, cabendo às demais Comissões, às quais foi também distribuído, se manifestarem sobre outros aspectos do projeto.

Sala Afrânio de Melo Franco, em 11 de ~~outubro~~^{novembro} de 1954

Daniel de Carvalho, presidente
Oliveira Brito, relator
Ulysses Guimarães
Barreto Pinto
Paulo Lauro
Antonio Peixoto

Daniel de Carvalho Presidente

[Assinatura] Relator

OLIVEIRA BRITO

[Assinatura]

Paulo Couto

[Assinatura]
Aranda Câmara

Fernando Nogueira Antonio Peixoto

Alexcar Franje

Getúlio Moura

Godói Ilha

Uziel Alvim

Paulo Couto

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto nº 4.226 de 1954.

Reconhece a federação das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino.

Autor: Senado Federal.

RELATÓRIO

De autoria do eminente Senador Mozart Lago, caminhando lenta, porém, vitoriosamente, chega afinal a esta Comissão o Projeto 4.226/54, que solicita se "Reconheça a Faculdade das Bandeirantes do Brasil como órgão máximo do escotismo feminino". Tive o necessário e indispensável cuidado de ler e meditar sobre todas as peças que compõem este processo. Demorei-me particularmente no estudo dos "pareceres" dos ilustres relatores do Senado e da Câmara. Todos opinam pela aceitação do projeto. Há apenas uma ressalva: a do eminente Senador Gomes de Oliveira; teme aquele distinto legislador que o projeto póde ser inquinado de inconstitucionalidade, em virtude do decreto-lei nº 91 de 28 de agosto de 1935, que atribuí ao Executivo o direito de reconhecimento de utilidade pública. Sabemos que há leis, reconhecendo de utilidade pública vários institutos de assistência social ou cultural; tais leis, como é obvio, tramitaram pelo Legislativo e se concluíram no Executivo, sem a aplicação do Vêto. Está aberto o caminho: liso, jurídico, moral, justo, de espírito público. Assim sendo é esse o nosso parecer:

PARECER

1º) - Deve a Federação das Bandeirantes do Brasil ser reconhecida como órgão máximo do escotismo feminino;

2º) - sou no sentido de que a aludida Federação seja considerada obra de utilidade pública, e o é indiscutivelmente, pelos altos objetivos, pelo construtivo programa, que mantém e realiza, à semelhança de sua congénere o Escotismo, criação do notável e imortal educador Baden-Powel, e

3º) - compete-me traduzir aqui minha sincera homenagem a vultos tão nobres e belos, que se interessaram uns e outros ainda se estão interessando pela educação, cultura e nobresa da adolescência e da juventude, preparando-os para um mundo melhor e verdadeiramente belo: Baden-Powel, Olavo Bilac, Monteiro Lobato, D. Jerônima Mesquita, D. Maria José Q.A. de Ataíde e outros.



Esta promissora organização deve ser rigorosa, sinceramente liberal, sem o menor laivo de partidatismo religioso, político, filosófico ou racial. Acredito que seja. Se-lo-á. Expenderei outras considerações relativas ao projeto em tela, quando vier êle para a Ordem do Dia, no plenário da Câmara.

Sou, pois, na qualidade de Relator, pela aceiração do Projeto e, consequentemente, lhe ofereço meu PARECER FAVORAVEL.

Sala "Carlos Peixoto Filho", em

Campos Vergal
 CAMPOS VERGAL - Relator

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Comissão de Educação e Cultura, adotando o parecer do nobre deputado Campos Vergal, opina pela aprovação do projeto nº 4.226/54.

Sala "Carlos Peixoto Filho, em

Menezes Pimentel
 MENEZES PIMENTEL - PRESIDENTE

Campos Vergal
 CAMPOS VERGAL - Relator

João Menezes
 JOÃO MENEZES - Revisor

*Verificação
 Livro de Assinaturas
 (Assinaturas)
 por meio
 P. Vergal
 Nicomedes
 J. N. P. S.*

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto n. 4226/54 de autoria do
Senador Mozart Lago.

Reconhece a Federação das Bandeirantes
do Brasil como órgão máximo do Escotismo
feminino.

Relator-Deputado Geraldo Mascarenhas

Somente nesta data chegou às minhas mãos a feliz iniciativa do ilustre Senador Mozart Lago, propondo no Senado da Republica o projeto de lei reconhecendo a benemerita e ativa "Federação das Bandeirantes do Brasil", como órgão máximo do nosso escotismo feminino. No seu artigo 4o. foi prevista a dotação de uma subvenção anual dada pela União e constante do Orçamento da Republica.

Como muito bem se expressa o autor em sua proposição, não ha quem em nossa Patria ~~não conheça~~ desconheça as "Bandeirantes do Brasil" ou melhor as admiráveis bandeirantes de D. Jeronima de Mesquita, a ilustre dama brasileira que dedicou sua nobre vida aos duros encargos e aos sacrificios da educação de nossas jovens patricias e que para ~~esse~~ se mistér teve a dedicação e inteligente cooperação de inumeras damas de nossa melhor sociedade, entre as quais destaco D. Maria José Queirós Austregesilo de Atayde.

É inegavel que o bandeirantismo só pode fazer bem á formação de mocidade feminina ~~porque~~ porque aí a adolescente encontra o interesse do convívio, o encanto do trabalho em conjunto e a alegria que emana de toda a ação generosa. A promessa bandeirante se resume no programa

a) ser leal a DEUS e á PATRIA

b) ajudar e ser util ao proximo em todas as ocasiões

c) obedecer ao Codigo de deveres que cultiva as qualidades que desejamos vêr aperfeçoadas nas novas gerações e que são: a sinceridade, a dedicação ao proximo, a camaradagem fraternal com as companheiras, a delicadesa no tra-



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

to, o amor á natureza, ás plantas e aos animais, a obediencia, a alegria diante das dificuldades, a economia e a pureza, dando

á juventude feminina uma perfeita e completa formação de caracter á altura da missão que está reservada ao bondoso coração da mulher brasileira.

A Federação das Bandeirantes do Brasil já tem 35 anos de utilissima existencia e bem merece o testemunho do reconhecimento da Nação através a iniciativa do nobre Senador Mozart Lago. Sou, pois, pela aceitação do presente Projeto acrescido do meu alto apreço pela semente generosa lançado em nosso país por um grupo de abnegadas senhoras da sociedade brasileira, e que tantos serviços vem prestando á mocidade feminina.

S.S. em 10 de Dezembro de 1955

Geraldo Mascarenhas, relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças, na reunião de sua Turma "A", realizada em 12 de dezembro de 1955, aprovou por unanimidade o parecer do Relator, favorável ao Projeto nº 4.226/54, votando os senhores Deputados: Odilon Braga - Presidente, Geraldo Mascarenhas - Relator, Nelson Monteiro, Pereira Diniz, Vitorino Corrêa, Mário Gomes, Rocha Loures, José Fragelli, Milton Brandão, Lopo Coelho, Cesar Prieto, Wagner Estellita, Lino Braun, Pereira da Silva, Jonas Bahiense, Celso Peçanha.

Sala "Rêgo Barros", em 12 de dezembro de 1955

Odilon Braga, Presidente

Geraldo Mascarenhas, Relator

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Blank lined area for listing attached documents.